



## **PARECER TÉCNICO**

**Ref.: Análise de solicitação de autorização para exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII da Lei Municipal 11.181/19, nos termos do §2º do art. 83 da mesma lei.**

**Empreendimento:** Alegás LTDA

**Localização:** Rua Décio Silveira Marques, nº 108, anexo B, Bairro Goiânia-B, Regional Nordeste.

**Responsável Legal:** Alessandro da Silva Ferreira

**Processo SIGESP:** 55-048.447/21-50

### **Introdução e Argumentação**

---

Este relatório técnico destina-se a registrar a análise de empreendimento com exercício de atividade de Grupo III de Código CNAE 478490000 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ser implantado com acesso de pedestres, veículos leves e de carga em logradouro onde a atividade não é permitida, por se tratar de via preferencialmente residencial – VR. Conforme do §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19,

*“O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.”*

### **Considerações e Análise**

---

Trata-se de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) a ser implantado no bairro Goiânia-B, num terreno de 496,00 m<sup>2</sup>, segundo planta apresentada. O formulário de requerimento corrigido informa que a área edificada é de 25 m<sup>2</sup>, a área utilizada é de 190m<sup>2</sup> e o horário de funcionamento da atividade é de 07:00 às 20:00 horas. O produto será vendido no varejo, direto para o consumidor final por meio de internet e telefone.

No formulário apresentado, foi informado que não serão feitas alterações no terreno e que haverá edificação a construir.

O empreendimento terá cinco funcionários, com uma população flutuante de sete pessoas por dia. O movimento de carga e descarga será diário, sendo dois veículos: uma motocicleta e uma caminhoneta. A carga e descarga será em área interna do empreendimento.

Foi informado que a via de acesso será pela Rua Décio Silveira Marques. O material de informação complementar apresenta um croqui simplificado indicando os limites do empreendimento e as vias lindeiras.

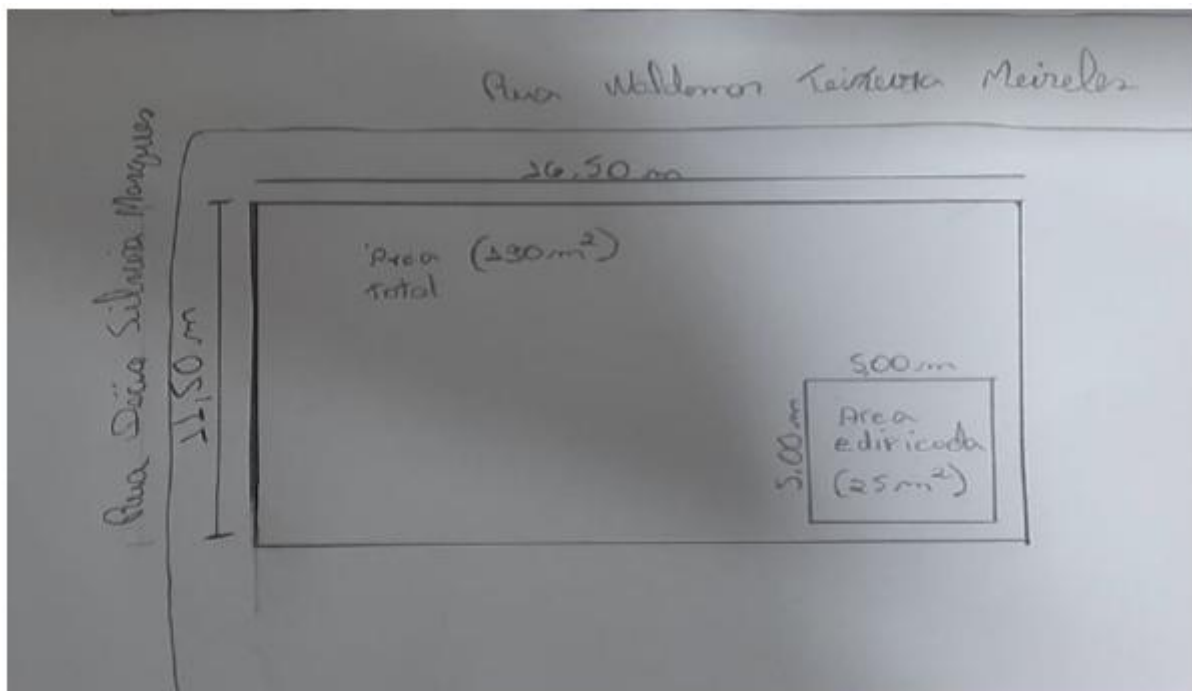


Figura 01: Croqui de implantação do empreendimento.

Fonte: Material do interessado, 2021.

A Rua Décio Silveira de Marques, no trecho onde se localiza a atividade pretendida, de fato é uma via preferencialmente residencial - VR, local, de mão dupla, onde predominam edificações residenciais unifamiliares.



Figura 02: Vista da Rua Décio Silveira Marques, em 2018.

Fonte: Adaptado de Google Street View, 2021.

Segundo o Anexo XIII da Lei Municipal nº 11.181/19, a atividade pretendida causa impactos pela atração de alto número de veículos pesados e pela geração de risco de segurança. O empreendedor propõe mitigar esses impactos através da venda por telefone e internet e com área interna para carga e descarga. Para o risco de segurança, afirma que terá projeto de prevenção e combate a incêndio, aplicará a NBR 5514 (a qual estabelece os requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito) e terá aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de MG.

### **Conclusão:**

---

A SUPLAN se manifesta favoravelmente autorização para o exercício da atividade de Grupo III, não admitida para via específica, de Código CNAE 478490000 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), no empreendimento em análise, com acesso de pedestres, veículos leves e de carga pela Rua Décio Silveira Marques, considerando:

- A área relativamente pequena da atividade pretendida;
- A utilização de veículos de carga de porte pequeno a médio;
- A previsão de vagas internas para carga e descarga;
- A previsão de medidas de prevenção e combate a incêndio.

O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser emitido constando as medidas mitigadoras



previstas no material protocolado, quais sejam:

- As operações de carga e descarga somente deverão ser realizadas em área interna do empreendimento;
- O empreendimento deverá possuir projeto de prevenção e combate a incêndios aprovado pelo CBMMG;
- Atender à NBR 5514.

Por fim, o alvará do empreendimento terá validade de um ano, com renovação condicionada à reavaliação por parte da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, a partir de relatórios da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS, com o objetivo monitorar os impactos causados pelo funcionamento do empreendimento nesse período.

Caso sejam verificadas quaisquer alterações na área utilizada do empreendimento ou na metodologia de carga e descarga, deverá ser feita nova análise considerando as características reais do empreendimento.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021

**Rafael Ribeiro de Faria**

*Engenheiro ambiental*

Diretoria de Análises de Licenciamentos Urbanísticos Especiais - DALU

Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN

Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU

De acordo,

**Júlia Birchal Domingues**

*Gerente Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana - GEPUR*

Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU